

Título: A (in)aplicabilidade da nova redação da norma do artigo 310 do CPP e o poder dever do juiz

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins; Núbia Alves Marinho

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Poder Dever do Juiz, Processo Penal, Prisão

RESUMO

Neste estudo busca-se apresentar de maneira ampla e completa a temática da aplicabilidade da novel redação dada ao art. 310 do Código de Processo Penal alterado pela Lei n.º 12.403 de 2011 e analisar se a conversão em prisão preventiva deve ser feita, depois de esgotado a hipótese das cautelares. O ponto crucial de discussão entre os operadores do direito em matéria criminal nos dias de hoje é em torno do caput do art. 310 e a inaplicabilidade da nova redação dada ao dispositivo, ao passo que a novel norma ao disciplinar prisão, medidas cautelares e liberdade provisória indica a vinculação do magistrado que deve decidir, a teor do caput do mencionado artigo pela segregação de um dos institutos previstos pelos incisos. O teor do conteúdo instrumental desta lei editada com o objetivo do não encarceramento do indivíduo preso em flagrante; justificando-se pela falência do sistema carcerário, superlotação dos presídios, custo/preso/mês, sobremaneira pela falência do sistema punitivo, como também pela máxima da dignidade da pessoa humana e do primado da presunção de inocência que vieram na contramão do fadado instituto da prisão em flagrante que há muito não tem real eficácia no país. É de se ter em mente que essa novatio legis altera vários artigos do diploma processual penal, como por exemplo, o arbitramento da fiança; a criação de medidas cautelares diversas da prisão, dentre outras alterações; criando como dever do juiz a conversão do flagrante em medida cautelar e só em ultima análise em prisão preventiva se presente ao menos uma das causas autorizadoras do art. 312 do CPP. O presente trabalho visa salientar a necessidade dos magistrados utilizarem as medidas cautelares criadas pela lei n.º 12.403/11, isolada ou cumulativamente, empenhando-se em não encarcerar o indivíduo preso em flagrante delito; tendo em vista que na prática verifica-se a inaplicabilidade da norma do artigo 310 do CPP com sua nova redação. Utilizou-se de uma pesquisa de cunho exploratório com procedimento técnico bibliográfico e documental, além de jurisprudencial. O primeiro capítulo tratou da nova Lei 12.403/2011 e seu objetivo, o segundo capítulo do poder-dever do magistrado na novatio legis e no terceiro capítulo sobre a ineficácia das medidas previstas no art. 319 do CPP, com a nova redação dada pela lei 12.403/11. Pode ser constatado que com o Estado nasce o Direito e com este nasce a garantia individual da convivência harmônica em sociedade. Ou seja, é o Direito que vem garantir à proteção de tudo aquilo que é importante para o homem, deste modo ele atua por meio de normas de condutas gerais e da aplicação dessas normas em detrimento daqueles que atuam em desacordo com a lei, aplicando as sanções correspondentes aos delitos e assegurando a ordem social do país. A par disso o que se concluiu é que a Lei n.º 12.403/11 de maneira acertada especificou os pressupostos que haveriam de serem adotados na decretação das medidas cautelares, devendo estas serem sempre adequadas ao caso concreto, para determinar a adoção de algum provimento cautelar e esta representa mais um instrumento do movimento processual penal na tentativa de atualizar todo código e adequá-lo as novas disposições constitucionais. A bem da verdade, toda essa ideologia de nada adianta se na prática o direito penal não caminhar paralelo ao direito constitucional e assim, com outras ciências, sua função não se concretiza se não tiver os olhos voltados para os seus preceitos que ele próprio dispõe em relação às pessoas da sociedade, parte integrante do tema proposto. Emoldurando assim, a tendência da intervenção mínima do Estado Penal, com real aplicabilidade da nova redação do artigo 310 do CPP.